

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019 - SRP

Ilma. Sra. Marília Magdala Toscano Máximo, Pregoeira

A signatária **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seu contrato social, vem, tempestivamente, apresentar **I M P U G N A Ç Ã O**, face ao descritivo estabelecido por esta r. Administração nos termos do Edital epigrafado, com base nos fatos e fundamentos adiante dispostos.

1. ADMISSIBILIDADE E LEGALIDADE

É bem de ver que, esta douta Administração ao acolher os argumentos que aqui serão expostos, demonstra seu interesse na amplitude de participação de potenciais fornecedores e, por outro lado, denota sua pré-disposição em identificar eventuais falhas ou restrições que poderão frustrar a presente aquisição.

Não obstante, há que se ponderar que a análise por parte desta r. Administração é medida benéfica que se impõe, e ensejará, comprovadamente, o

aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas resultando em economia ao Erário.

Ademais, os argumentos ora expostos visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cercearão, ainda que não intencionalmente, a participação de potenciais licitantes.

Importante ressaltar que a recusa ao direito de apresentação de pedido de esclarecimento, contestação, impugnação ou recurso é inconstitucional, com vedação legal expressa.

Por fim, ressalta-se que as razões aqui expostas deverão ser processadas e **motivadamente** respondidas após o crivo da douta autoridade superior, em atenção ao princípio constitucional do direito à petição (CF/88, art. 5º, LV).

Esse, de resto, é o ensinamento do Ilustre professor José Afonso da Silva:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação." (Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, pág. 382)

2. REVISÃO DO DESCRITIVO DO EDITAL

O termo de referência do edital estabelece que as licitantes ofertem proposta para o seguinte item assim descrito:

Item	ESPECIFICAÇÃO
1	"TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICEMIA: tiras reagentes para teste de glicemia codificada em ouro com corte a laser embalagem c/50 tiras + concessão de 1.000 kits composto de (monitor, caneta, 10 tiras, 10 lancetas, bateria, manual e bolsa para transporte). Os aparelhos serão entregues em regime de comodato."

*Grifamos

Ocorre que, como será demonstrado, tal exigência, da forma como consta no edital é restritiva ao caráter competitivo do certame e seu único condão é trazer prejuízos incalculáveis ao Erário e aos interesses Públicos, e nenhum benefício ou vantagem.

Antes mesmo de adentrarmos em maiores tecnicismos, cumpre-nos permear as orientações do Egrégio Tribunal de Contas da União que consigna exatamente a **impossibilidade das especificações técnicas restringirem a participação de um maior número de interessados no processo licitatório:**

“(...) O objeto pode ser formado por único ou diversos itens, com a respectiva especificação técnica, constituindo em descrição de suas características, propriedades, medidas, quantidades e todos os demais elementos necessários à sua exata identificação e avaliação pela Administração, **ressalvada a inviabilidade de especificações que possam caracterizar restrição à participação de interessados** ou direcionamento a determinados produtos, marcas ou fornecedores(...)” (grifo nosso)

Na mesma linha a doutrina de JUSTEN FILHO:

“Isso significa que **será inválida a cláusula discriminatória quando não tiver pertinência ou relevância**. Mais, ainda, também será inválida quando deixar de consagrar a menor restrição possível. Se as características do objeto licitado exigirem a adoção de tratamento discriminatório, isso não significa a autonomia da Administração para consagrar discriminação excessiva, **somente será admitida a mínima discriminação necessária para assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa**.” (grifo nosso)

A padronização, é ato prévio à licitação, deve **preservar os princípios da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e da economicidade**. Deve-se fazer

constar em processo próprio, com toda instrução disposta, e deverá ser efetuada por comissão devidamente designada, responsável pela instrução, contar com parecer jurídico, dispor de aprovação por parte da autoridade máxima do órgão e ser publicada em imprensa oficial.

Não deve a padronização servir para abater potenciais licitantes!

Nessa seara, conclui-se que a exigência de tiras reagentes para teste de glicemia codificada em ouro, restringirá o rol de licitantes já que se trata de especificação desnecessária que visa tão somente direcionar o certame, impedimento que este processo licitatório alcance seu principal objetivo: selecionar a proposta mais vantajosa.

Isso pois, atualmente existem várias empresas aptas a participar do certame e oferecer propostas vantajosas e competitivas, com produtos de alta qualidade e eficiência, entretanto APENAS 1 ÚNICO PRODUTO COM A ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL: G-TECH FREE1.

Esta impugnante espera que a especificação contida no termo de referência do edital em tela tenha decorrido de mera ausência de conhecimentos técnicos acerca do objeto licitado, caso contrário, estaríamos enfrentando flagrante direcionamento do certame. O que a legislação, a doutrina e o Tribunal de Contas, repudiam veementemente.

Daí porque, a alteração do edital é medida que se impõe, devendo ser excluída do edital a exigência do termo “codificada em outro com corte a laser”.

Ademais, cumpre ressaltar que, eletrodos de ouro não agregam maior qualidade, precisão ou exatidão do sistema, afinal, a ANVISA estabelece critérios e requisitos que devem ser cumpridos nos termos da norma ISO 15197/2013, ou seja, **as tiras e eletrodos devem atender às exigências da ISSO 15197/2013 para atenderem**

com excelência às necessidades para que se prestam, sendo descabidas e excessivas todas as demais exigências não previstas naquela norma.

Daí a importância de alterar o texto do descritivo do item 1, do Termo de Referência do edital.

Caso contrário, tal exigência caracterizará restrição excessiva, com impactos profundamente deletérios para a Administração, que acabará por inabilitar diversos licitantes, capazes de fornecer produtos de igual e até superior qualidade.

Como se vê, a exigência editalícia de tiras codificadas em ouro reflete mera vaidade desta municipalidade, além de restritiva, **não ensejará qualquer benefício para esta Administração**, o Erário e os interesses Públicos, já que reduz a gama de licitante em apenas 1 produto: **G-Tech Free1**.

Não obstante, mais uma vez cumpre frisar que, para este produto, a informação relevante diz respeito ao cumprimento das normas exigidas pela **ISO 15197/2013, que não prevê tamanha extravagância desta municipalidade!**

Notadamente, não existem motivos para que a impugnante seja limada do certame, por mera vaidade desta Administração, haja vista que possui produtos aptos a atender, com excelência, às necessidades desta Administração, oferecendo proposta vantajosa – com preços competitivos.

Com efeito, a ampliação do rol de licitantes trará a tão almejada economicidade aos cofres públicos, o que certamente também é objetivo desta doura Administração.

Razão pela qual, requer que esta r. Administração se digne de **excluir do edital e seu termo de referência que as tiras sejam codificadas em ouro.**

Somente assim esta Administração possibilitará a ampliação do número de fornecedores aptos a participar do certame e, por consequência, conseguirá selecionar – de fato – a proposta mais vantajosa.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

Cumpre lembrar, por oportuno, que, para a Administração Pública, a vinculação ao instrumento convocatório é a linha entre a legalidade e a ilegalidade.

O administrador ou gestor público está jungido à letra da lei para poder atuar. Seu *facere* ou *non facere* decorre da vontade expressa do Estado (com quem os agentes públicos se confundem, segundo a teoria da representação de Pontes de Miranda), manifestada por lei.

Nesse sentido, Celso Ribeiro Bastos:

"Já quando se trata de analisar o modo de atuar do particular, não se pode fazer aplicação do mesmo princípio, segundo o qual tudo o que não for proibido é permitido. É que, com relação à Administração, não há princípio de liberdade nenhum a ser obedecido. Assim sendo, cumprirá melhor o seu papel quanto mais atrelada estiver à própria lei, cuja vontade deve sempre prevalecer" (Celso Ribeiro Bastos – Curso de Direito. g.n.)

Já o princípio do julgamento objetivo impede que a parcialidade do agente interfira no resultado final do julgamento, veja a doutrina:

Celso Antônio Bandeira de Melo:

“O princípio do julgamento objetivo almeja, como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora. Esta preocupação está enfatizada no art. 45 da lei.”

José dos Santos Carvalho Filho:

“Se no edital foi previsto o critério de menor preço, não pode ser escolhida a proposta de melhor técnica; se foi fixado de melhor técnica, não se pode selecionar simplesmente a de menor preço, e assim sucessivamente.”

Hely Lopes Meirelles:

“(…) é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É o princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite.”

Por isso, à luz dos princípios norteadores dos processos licitatórios, os agentes administrativos estão obrigados a cumprir a letra da lei, atuando sempre em prol do interesse Público e do Erário.

O princípio do julgamento objetivo é, de resto, imprescindível aos processos licitatórios, pois do edital se extraem as regras que garantem a segurança do desenvolvimento do procedimento licitatório, tanto à Administração quanto aos participantes.

Dai surge a vedação do agente administrativo praticar atos fundamentados no subjetivismo, em escolhas desnecessárias e excessivas, que visam apenas e tão somente prejudicar o Erário e os interesses Públicos.

3.2 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

No Direito Administrativo, o princípio da legalidade expressa regra pela qual a Administração deve agir de acordo com o Direito.

Na hipótese desta impugnação, o princípio da legalidade incide diretamente sobre o **Edital, a lei interna do procedimento licitatório**, ditando a conduta da Administração e dos licitantes, do início ao fim do processo.

Daí porque a reforma do descritivo do termo de referência do edital é medida que se impõe, já que – por ser desnecessária e excessiva - **limita o rol de licitantes potenciais, direcionando-o para apenas 1 único produto (G-Tech Free1)**.

Com efeito, a restrição editalícia impede que o processo licitatório alcance seu principal objetivo: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

É evidente que a Administração poderá estabelecer requisitos e condições para as suas contratações, entretanto, não menos clara é a necessidade de se estabelecer características, se restritivas, **razoáveis, proporcionais e pertinentes**.

A lei é clara ao estabelecer a vedação expressa a qualquer ato que caracterize predileção ou aversão pessoal do Administrador, devendo estar clara a demonstração de vantagem da decisão ao Erário e ao interesse público. Veja o que prevê o §1º do art. 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer

outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato." (g.n.)

Nessa esteira, vale destacar também o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG:

"REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE VEÍCULOS. EDITAL 057/2010. MUNICÍPIO DE POTÉ. CARACTERÍSTICAS DOS BENS LICITADOS. EXPLICITAÇÃO EXCESSIVA. LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ENTRE OS INTERESSADOS. DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. I. A deflagração de novo processo licitatório visando a efetiva habilitação e ampliação do número de fornecedores dos bens descritos no novo edital não constitui medida ilícita; II. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos reclamos do interesse coletivo; III. O objeto da licitação não pode conter características peculiares e explicitações excessivas que possam excluir o universo de licitantes e outros produtos similares, que atendam ao mesmo fim. Trata-se de proibição de cláusula ou limitação do conteúdo da contratação, preservando o interesse e os princípios da moralidade e conveniência da Administração Pública; IV. O estabelecimento de especificações não usuais que resultem, sem justificativa consistente, na exclusão de outros fornecedores que disponham de bens similares e que atendam os interesses da Administração Pública, configura afronta ao princípio da moralidade administrativa. V. Toda a atuação administrativa orienta-se à satisfação dos interesses supra individuais." (TJ-MG - AC: 10686100176235001 MG, Relator: Washington Ferreira, Data de

Julgamento: 02/07/2013, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de
Publicação: 05/07/2013) (grifo nosso)

Nesse sentido, é evidente que o simples direcionamento da licitação, sem comprovação de nítida vantagem ao interesse público, se propõe a apenas restringir o número de participantes no certame.

Dessa forma, diminui-se a possibilidade de o Poder Público adquirir o produto ou serviço objeto da licitação com base na proposta mais vantajosa, tendo, assim, que dispor de maior quantidade de recursos, onerando cada vez mais a Administração.

Ademais, o art. 15, da Lei nº 8666/93 – que trata de padronização – estabelece que **“as compras sempre que possível deverão”**, isso quer dizer que, está clara a intenção do legislador ao restringir o poder discricionário dos agentes da administração **que não ficam livres para considerar conveniência e oportunidade, mas simplesmente se é ou não possível a escolha por especificações ou padronizações, sem prejuízo dos princípios constitucionais.**

Por esse motivo, requer a ora impugnante que esta r. Administração reanalise o teor do descritivo apresentado, visto que, prevaleça o entendimento sumulado do Eg. Supremo Tribunal Federal, com base no regente princípio da autotutela, de que cabe a Administração Pública, **o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em observância ao princípio da legalidade, ou, ainda, revogando-os quando se revelam inconvenientes ou inoportunos, visando sempre o interesse público.**

Transcrição da referida Súmula nº 473 do STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados

os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso)

Em suma, a **MEDLEVENSOHN**, anseia e requer que seja alterado o descritivo do termo de referência do edital em tela – excluindo-se a exigência de que as tiras sejam “codificadas em ouro” - para que seja possível a participação de um número maior de fornecedores, homenageando os princípios da competitividade, da moralidade e da vantajosidade.

Afinal, trata-se de mera extravagância desta municipalidade, que não trará qualquer tipo de benefício ou vantagem para a Administração, pelo contrário, trará prejuízos incalculáveis já que ceifará inúmeros licitantes do certame, direcionando a apenas 1 único produto.

4. PEDIDO

Uma vez demonstrados tempestivamente os fundamentos impeditivos de se manter o descritivo nos moldes como consta no termo de referência, item 1, do edital, serve a presente para **requerer esta Administração se digne de excluir do edital a exigência de que as tiras sejam “codificadas em ouro”.**

Tal medida se faz necessária por não haver razões plausíveis, técnicas ou legais, para exigir especificação que direcione o certame a 1 único produto **G-Tech Free1**.

Somente assim, esta Administração estará contemplando um número maior de fornecedores interessados, sem frustrar o certame e homenageando o princípio da competitividade, resultando em economia ao Erário.

Por fim, a **MEDLEVENSOHN** se coloca ao inteiro dispor desta douda Autoridade para prestar todo e qualquer esclarecimento adicional, máxime aqueles de ordem técnica referentes ao produto por esta cotado.


A impugnante espera que a exigência editalícia tenha sido realizada por mero desconhecimento técnico do produto, afastando qualquer direcionamento intencional.

Entretanto, caso esta Administração entenda pelo indeferimento desta impugnação – o que se admite por mero debate – a **MEDLEVENSOHN** informa que acompanhará o desfecho deste processo licitatório para verificar o direcionamento previamente apontado, requerendo desde já cópia da íntegra dos autos para fundamentar denúncia no TRIBUNAL DE CONTAS.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2019.


MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E INFRAESTRUTURA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **ROBERTO JOSE MACHADO DE SOUSA**

DOC. IDENTIFICAD. / CREDENCIADOR: **887882 SSP PB**

CPF: **380.466.104-10** DATA NASCIMENTO: **18/10/1963**

FRACAO: **EDAMINODAS CANDIDO DE SOUSA MARIA MACHADO DE SOUSA**

PERMISSAO: **3** ACC: **3** CATEGORIA: **B**

Nº REGISTRO: **00411146457** VALIDADE: **25/03/2019** 1ª POSSESSAO: **15/06/1993**

OBTENÇÃO:

Roberto José Machado de Sousa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CAMPINA GRANDE, PB** DATA EMISSAO: **27/03/2014**

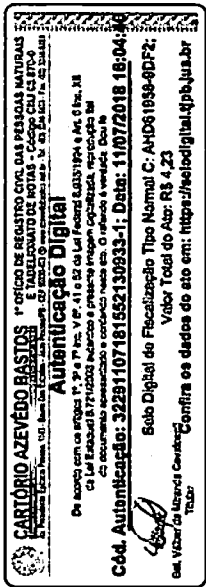
Roberto Carvalho

ASSINATURA DO EMISSOR: **61436880954 PB028297849**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **894378770**

PROIBIDO PLASTIFICAR **894378770**

Roberto José Machado de Sousa
CONFERE COM ORIGINAL

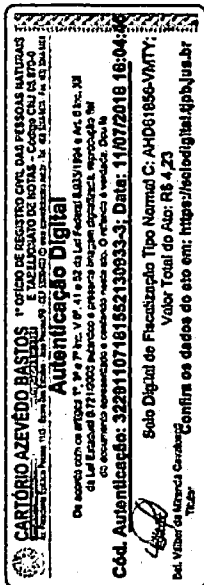


PROCURAÇÃO

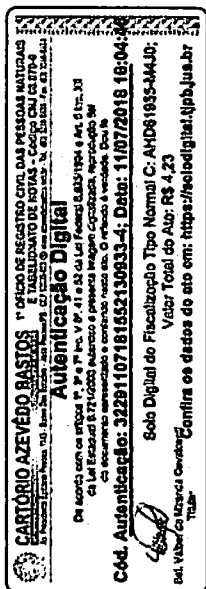
A signatária **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, Matriz, CNPJ sob o n.º **05.343.029/0001-90** estabelecida à **Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168.030 – Serra – ES**, a filial 1, com inscrição no CNPJ sob o n.º **05.343.029/0002-70**, estabelecida à **Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Sala 002 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168.030 – Serra – ES**, a filial 2, com inscrição no CNPJ sob o n.º **05.343.029/0003-51**, estabelecida à **Rua do Mercado, nº 11, 24º andar, Praça XV - CEP: 20.010-120 - Rio de Janeiro - RJ**, a filial 3, com inscrição no CNPJ sob o n.º **05.343.029/0004-32**, estabelecida à **Avenida Pompéia, Nº 1792, 1802 – Vila Pompéia – São Paulo, CEP: 05.022-0001**, neste ato representada pelo Sr. **Jose Marcos Szuster**, CPF sob o n.º **633791987-49**, inscrita no RG sob o n.º **036841682** e a Sra. **Verônica Vianna Villaça Szuster**, CPF sob o n.º **266539151-15**, inscrita no RG sob o n.º **024834394-9**, sócios, nomeiam e constituem seus batos procuradores: a Sra. **Adriana de Oliveira Resende**, CPF sob o n.º **071.409.977-56**, inscrita no RG sob o n.º **10.523.496-7**, residente na **Avenida José Elias Rabha, n.º 760, apartamento 01, Balneário, Angra dos Reis – RJ, CEP: 23.906-000**; o Sr. **Alessandro Alves Botelho**, CPF sob o n.º **25156359892**, inscrito no RG sob o n.º **264400197**, residente na **Rua dos Afonsos, n.º 191, Centro, Arapeí – SP, CEP: 12.870-000**; a Sra. **Alinny Pinheiro Rafalsky**, CPF sob o n.º **068.863.477-05**, inscrita no RG sob o n.º **1.311.000 SSP-ES**, residente na **Avenida São Pedro, n.º 333, Bloco 04, Apartamento 106, Jacaraípe, Serra – ES, CEP: 26.172-623**; a Sra. **Ana Paula Macagnan**, CPF sob o n.º **000.266.880-77**, inscrita no RG sob o n.º **1068969219 SJS/II RS**, residente na **Rua Bartolomeu Dias, 548, Porto Alegre - RS, CEP: 91380-020**; o Sr. **Antônio Adolfo Arruda**, CPF sob o n.º **018.313993-34**, inscrito no RG sob o n.º **225462 SSP/CE**, residente na **Praça 23 de junho, 32 – loja 4 sala 33 - CEP- 61.760-000 – centro – Eusébio/CE**; o Sr. **Bruno César Kantor Gonzaga Domingos**, CPF sob o n.º **222.230.798-81**, inscrito no RG sob o n.º **34.258.459-5**, residente na **Rua João Simões de Souza, n.º 430, Apartamento 15, bloco A; a Sra. Camila Evangelista Monteiro Teles**, CPF sob o n.º **048.664.703-05**, inscrita no RG sob o n.º **2006009062785**, residente na **Rua Mon Salazar, n.º 765, apartamento 103, São João do Tauapé, Fortaleza – CE, CEP: 60130-370**; o Sr. **Carlos Henrique Porto Dias**, CPF sob o n.º **086.361.777-82**, inscrito no RG sob o n.º **12735396-9**, residente na **Travessa Vitor, n.º 02, Nova Angra dos Reis – RJ, CEP: 23933-184**; o Sr. **Carlos José Ferreira de Almeida**, CPF sob o n.º **114.004.858-94**, inscrito no RG sob o n.º **17.427.187-6**, residente na **Rua Juventus, n.º 51, apartamento 53, Mooca, São Paulo – SP, CEP: 03124-020**; o Sr. **Celso Sampaio de Siqueira Lobo**, CPF sob o n.º **118.714.402-97**, inscrito no RG sob o n.º **2.517.115**, residente **Travessa Portel, n.º 85, Conjunto Medice II, Marambaia - PA – CEP: 66620-160**; a Sra. **Cristiane Onevetch**, CPF sob o n.º **041.273.819-81**, inscrita no RG sob o n.º **82438890**; a Sra. **Daiane Flor De Lima Marques**, CPF sob o n.º **090.715.456-52**, inscrita no RG sob o n.º **MG15642804 SSP/MG**, residente na **Rua Gustavo Melo Borges, n.º 22, Josa Bernardino, Uberaba – MG, CEP: 38073-026**; o Sr.



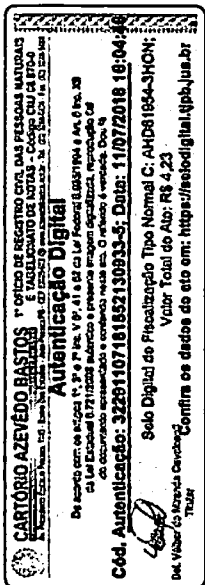
Diógenes Ióris, CPF sob o n.º 198.947.919-72, inscrito no RG sob o n.º 707.100.022-3, residente na Rua Quinze de Janeiro. n.º 863, apartamento 201, Centro, Canoas – RS, CEP: 92.010-300; o Sr. **Eduardo Simon Fernandes**, CPF sob o n.º 925.539.311-15, inscrito no RG sob o n.º 3784325 DGPC-GO, residente na Rua Agenor Nunes De Siqueira, n.º 65, apartamento 103, Nova Rio Branco, Visconde do Rio Branco - MG, CEP: 36.520-000; o Sr. **Eucidney Emanuel Lima Maia Mendes**, CPF sob o n.º 007.839.586-09, inscrito no RG sob o n.º M-8.253.669, residente na Rua Quinze, n.º 45, Jardim Primavera, Montes Claros - MG, CEP: 39.404-163; o Sr. **Evandro Coelho Andrade**, CPF sob o n.º 827935226-00, inscrito no RG sob o n.º MG 1741565 SSP/MG, residente na Rua Recy Souza Paiva, n.º 271, apartamento 202, Itapoã, Belo Horizonte – MG, CEP: 31710-600; o Sr. **Fabio Cirillo**, CPF sob o n.º 16341181892, inscrito no RG sob o n.º 13956807, residente na Rua Barão do Bananal, n.º 138, apartamento 123, Vila Pompéia, Pompéia – SP - CEP: 05.024-000; o Sr. **Fábio Souza Pirola**, CPF sob o n.º 303.996.208-69, inscrito no RG sob o n.º 27482032-8SSPSP, residente na Rua Eng José Brandão Cavalcante, n.º 1200, Casa 240, Imbiribeira, Recife – PE, CEP: 51.170-135; o Sr. **Felipe Ferreira Rodrigues de Macedo**, CPF sob o n.º 070.942.737-97, inscrito no RG sob o n.º 10156012-6, residente na Rua Monsenhor Miranda, n.º 117, apartamento 102, Centro, Nova Friburgo – RJ; o Sr. **Fernando Antônio De Castro Targa**, CPF sob o n.º 018797918-97, RG: 5408808-2, residente na Rua das Acácias, n.º 1099, CP 88, Casa da Lua, Resende - RJ, CEP: 27.523-210; o Sr. **Francisco Ailton Rolim**, CPF sob o n.º 058.089.523-87, inscrito no RG sob o n.º 3422970 SSP/RN, residente na Rua Raimundo B. Silva, n.º 3.606, Torre B, Apartamento 1.501, Candelária, Natal - RN; o Sr. **Francisco Canindé Benevides**, CPF sob o n.º 377.622.225- 53, inscrito no RG sob o n.º 302590706, residente na Rua Coronel Messias, Lote 04, nr.722, Coronel Messias, Recreio De Ipitanga - BA – CEP:42700-000; o Sr. **Francisco Ítalo Vieira Chaves**, CPF sob o n.º 003.998.153-33, inscrito no RG sob o n.º 2.005.027 SSP/PI, residente na Rua Heloneida Reinaldo, n.º 1190, Ininga, Teresina - PI; o Sr. **Geraldo Paiva Fernandes**, CPF sob o n.º 107.090.374-49, inscrito no RG sob o n.º 284.596 SSP/RN, residente na Rua Doutor Charley, n.º 07, Conjunto Inocoop, Alto De São Manoel, Mossoró - RN; o Sr. **Glauco Araujo Carlos**, CPF sob o n.º 076.758.847-95, inscrito no RG sob o n.º 1400848 SSP-ES, residente na Rua Madresilva, n.º 14, apartamento 202, Jardim Asteca, Vila Velha – ES, CEP: 29.104-460, o Sr. **Guilherme Ramil Ruecker**, CPF sob o n.º 292.995.128-17, inscrito no RG sob o n.º 27796058 SSP-SP, residente na Rua Licínio Carpinelli, n.º 615, Bom Jesus dos Perdões – SP, CEP: 12955-000; o Sr. **Haurisson L. B. Aquino**, CPF sob o n.º 553.725.893-53, inscrito no RG sob o n.º 1589992-6 SSP/MA, residente na Rua do Arizal, n.º 33, Bloco 6, Apartamento 104, Condomínio Village das Palmeiras I, Jardim Eldorado, São Luís - MA, Cep: 65067-190; o Sr. **Herick de Paula Medeiros**, CPF sob o n.º 920.848.183-20, inscrito no RG sob o n.º 44291095-9 SSP/MA, residente na Rodovia Augusto Montenegro, n.º 3975, Apartamento 1102 D, Condomínio Total Life Home Club, Tenoné, Belém - PA, CEP 66.820-000; a Sra. **Izabel Cristina Freitas Silva**, CPF sob o n.º 006.340.837-67, Carteira de Trabalho: 736785059, residente na Rua Conde Bonfim 615/207, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ; a Sra. **Jânia Maria Laia de Oliveira**, CPF sob o n.º



812.778.147-91, inscrita no RG sob o n.º 06765951-6, residente na Rua Bom Jesus, n.º 757, Aeroporto, Itaperuna – RJ; o Sr. **Jayme Manuel Gonçalves**, CPF sob o n.º 386267487-87, inscrito no RG sob o n.º 3425345, expedida pelo IFP, residente na Rua Conde de Bonfim, n.º 615, Loja 205, Tijuca, Rio Janeiro - RJ, CEP: 20.520-052; o Sr. **José Nelson Monteiro Ruecker**, CPF sob o n.º 469.460.808-82, inscrito no RG sob o n.º 10784622-6 SSP-SP, residente na Rua Professor Licínio Carpinelli, aplad 217, Jesus dos Perdões, São Paulo – SP, CEP: 12955-000; a Sra. **Karoline Alves de Souza**, CPF sob o n.º 051.096.079-07, inscrita no RG sob o n.º 8.765.880-5, residente na Rua Oswaldo de Abreu Silva, 142, casa 8, Curitiba - PR, CEP 81.330-530; o Sr. **Leonardo José da Silva**, CPF sob o n.º 034.584.886-18, inscrito no RG sob o n.º MG 8.376.987, residente na Rua Aparecido Pereira, n.º 101, Residencial Tancredo Neves, Uberaba – MG, CEP 38.066-536; a Sra. **Lidiane Cristina Pizzi**, CPF sob o n.º 278.466.738-31, inscrita no RG sob o n.º 30981452 SSP/SP, residente na Rua Rio Grande Do Sul, n.º 1050, Higienópolis, Catanduva - SP; a Sra. **Livia Cristina Teles De Araujo**, CPF sob o n.º 019.980.853-84, inscrita no RG sob o n.º 6574723, residente na Rua 1022 62, Quadra 49, Lote 12, AR 404 – Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-350; o Sr. **Luciano Armstrong Barreto Gonçalves**, CPF sob o n.º 072931027-20, inscrito no RG sob o n.º 08659051-0, com endereço na Rua Aguapé, S/N, Novo Portinho, Cabo Frio – RJ; o Sr. **Lucio Mauro Dos Santos Broseguini**, CPF sob o n.º 024.612.877-16, inscrito no RG sob o n.º 1.029.003 - SSP/ES, residente na Rua Daniel Abreu Machado, n.º 438, Itararé, Vitória – ES, CEP: 29047-540; o Sr. **Manoel Wellington de Sousa Marques**, CPF sob o n.º 133.903.457-36, inscrito no RG sob o n.º 25.554.755-6, residente na Rua Conde de Bonfim, n.º 526, apartamento 203, Tijuca - RJ; o Sr. **Marcelo Alves de Carvalho**, CPF sob o n.º 811.300.581-15, inscrito no RG sob o n.º 3279447 SSP-GO, residente na Quadra 1204 Sul Qi 14, Alameda 3 Lote 1, Palmas - To; a Sra. **Marcia Cristine Pirola Cesar**, CPF sob o n.º 269.287.11, inscrita no RG sob o n.º 19-452.680-x, residente na Rua Mosenhor de Paula Rodrigues, nº 129, apto 2 – Vila Belmiro – Santos – SP; o Sr. **Marcio Lacerda de Souza**, CPF sob o n.º 055.053.037-14, inscrito no RG sob o n.º 11.507.013-8, residente na Rua Adolfo Bergamini, n.º 73, apartamento 1005, Engenho de Dentro – RJ; o Sr. **Marco Antonio Henrique**, CPF sob o n.º 020.248.958-24, inscrito no RG sob o n.º 7.599.077-5, residente na Rua Campos Salles, n.º 1341 Apartamento 303, Centro, Ribeirão Preto – SP; o Sr. **Marcos Antônio de Oliveira**, CPF sob o n.º 536.293.536-49, inscrito no RG sob o n.º M3 149.005 SSP, residente na Rua T-64, n.º 976, apartamento 1201, Edifício Hugo Hamilton – SE, Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.230-110; a Sra. **Maria Da Conceição Aparecida Ramos de Castro Macedo**, CPF sob o n.º 724.779.206-00, inscrita no RG sob o n.º M.6.100. SSP MG, residente na Rua Loreto Couto, n.º 126, apartamento 102, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.252-030; o Sr. **Mário Sérgio Da Silva Salles**, CPF sob o n.º 264.962.165-68, inscrito no RG sob o n.º 641026-SSP SE, residente na Rua G 28, Residencial Porto Sul Aruana, Aracaju - SE, CEP: 49039-282; a Sra. **Nathalia De Faria Vieira**, CPF sob o n.º 111.949.157-60, inscrita no RG sob o n.º 21.390.413-9, residente na Rua Conego de Vasconcelos, n.º 851, Fundos, Bangu, Rio de Janeiro -RJ, CEP: 21815-011; o Sr. **Paulo Alexandre do Nascimento**, CPF sob o n.º 050.925-258, inscrito no RG



sob o n.º 20.964.222 SSS-SP, residente na Rua Luiz Figueiredo Filho, n.º 400, apartamento 54, Vila Nossa Senhora do Bonfim, São José do Rio Preto – SP, CEP: 15.084-180; o Sr. **Paulo Henrique Violante Pinto**, CPF sob o n.º 962.520.907-78, inscrito no RG sob o n.º 09.459.419-9, residente na Rua Conde de Bonfim, n.º 615, Loja 205, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.520-052; o Sr. **Rafael de Paula Machado**, CPF sob o n.º 063.175.059, inscrito no RG sob o n.º 8.961.068-0 PR, residente na Rua André Gallo, n.º 101, bloco 03, apartamento 208, Londrina – PR, CEP: 86.046-540; a Sra. **Renata de Souza Fonseca Gonçalves**, CPF sob o n.º 052.691.467-03, inscrita no RG sob o n.º 10.925.314-06, residente na Rua Aguapé, n.º 75, casa 1, Novo Portinho, Cabo Frio – RJ; o Sr. **Renato Pignatari**, CPF sob o n.º 267.907.988-46, inscrito no RG sob o n.º 27.149.270-3, residente na Rua Doutor João Tajara da Silva, n.º 1.026, Jardim São Marcos, São José do Rio Preto - SP, CEP 15.081-480; o Sr. **Ricardo Felipe Camargo Pires Pimentel**, CPF sob o n.º 294.533.068-78, inscrito no RG sob o n.º 30.726.731-3 SSP-SP, residente na Avenida São João, n.º 45, Centro, Bom Jesus dos Perdões – SP; o Sr. **Roberto Jose Machado De Sousa**, CPF sob o n.º 380.466.104-10, inscrito no RG sob o n.º 887.882 SSP PB, residente na Rua Doutor Luiz Marcelino de Oliveira, n.º 351, Malvinas, Campina Grande – PB, CEP: 58433-241; o Sr. **Robson Silva de Paulo**, CPF sob o n.º 027.360.487-25, inscrito no RG sob o n.º 093439214, residente na Rua Jorge kuhn, n.º 67, Centro, Duchas, Petrópolis – RJ, Cep: 25.680-080; a Sra. **Sandra Isabel Julio**, CPF sob o n.º 598.993.109-30, inscrita no RG sob o n.º 40828524, residente na Rua Arthur Martins Franco, n.º 405, casa 122, Condomínio João Bettega, CIC, Curitiba, PR, CEP: 81.350-100; a Sra. **Solange Gomes Lopes Dutra**, CPF sob o n.º 921.795.541-91, inscrito no RG sob o n.º 06304543-9, residente na Mato Grosso 183, Paulicéia, Duque de Caxias – RJ, CEP: 25.080-060; a Sra. **Shirley Borges da Silva**, CPF sob o n.º 110.020.257-96, inscrito no RG sob o n.º 21.165.175-7, residente na Rua dos Morangos, n.º 615, casa 7, Morada das Laranjeiras, Serra – ES, CEP: 29.166-830; o Sr. **Samuel Berteli**, CPF sob o n.º 950.7L3.268.68, inscrito no RG sob o n.º 8.757.6L5, residente na Sepetiba, n.º 1136, Siciliano, São Paulo – SP, CEP: 05052-000; o Sr. **Thimoteo Andrade Marques**, CPF sob o n.º 840.753.415-34, inscrito no RG sob o n.º 1255223472-SSP-BA, residente na Rua Claudio Botelho, n.º 775, Bloco 05, apartamento 02, Primavera, Vitória Da Conquista, BA, CEP: 45.012-010; o Sr. **Wagner Borges Thereza**, CPF sob o n.º 118.123.438-76, inscrito no RG sob o n.º 19.312.546-8, residente na Rua Romilda Tomazin Borro, n.º 515, Quadra 24, Lote 35, Jardim Nova Veneza, Sumaré – SP, Cep: 13.178-556; o Sr. **Welton Everton Ludtke**, CPF sob o n.º 621.096.000-63, inscrito no RG sob o n.º 505307309-3, residente na Rua Francisco Oscar Karnal, n.º 215, A, Centro, Lajeado – RS; o Sr. **Wilson Gallego**, CPF sob o n.º 103.678.528-96, inscrito no RG sob o n.º 17.919.945 SSP-SP, residente na Rua Domingos Marques, n.º 1177, Jardim Alegre, Campo Grande – MS, CEP: 79.051-270; autorizados a comercializarem e distribuírem todos os produtos por nós importados, em licitações em todo território nacional, com poderes para substabelecerem procurações, assinarem documentos, contratos, apresentarem envelopes, propostas e documentos de habilitação, formularem ofertas e lances de

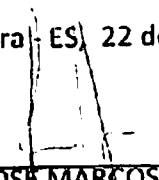


preços nas sessões públicas, apresentarem impugnações, interpirem recursos, bem como praticarem todos os demais atos pertinentes aos certames.


Este documento tem validade de: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)

Por ser verdade, firmamos o presente.

Serra - ES, 22 de junho de 2018.



JOSE MARCOS SZUSTER
SÓCIO DIRETOR- REPRESENTANTE LEGAL
RG: 036841682
CPF: 633791987- 49

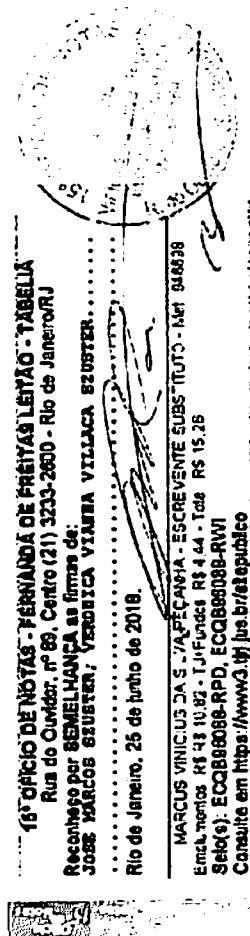


VERONICA VIANNA VILAÇA SZUSTER
SÓCIA
RG 024834394-9
CPF: 266539151-15

05.343.029/0001-90
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008
Bairro/ Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168-030
SERRA - ES

05.343.029/0004-32
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Av. Pompala, 1782 Complemento 0802 - CEP 05022-001
Pompala - SÃO PAULO - SP

05.343.029/0002-70
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
RUA DOIS, S/Nº, QUADRA 008,
LOTE 008. SALA 002
SERRA - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/07/2018 16:05:18 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1027617

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 11/07/2019 16:04:46 (hora local).

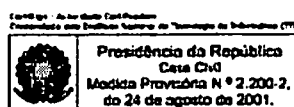
¹Código de Autenticação Digital: 32291107181552130933-1 a 32291107181552130933-5

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb5b8040fe0f9acd4d930c72d620f4b892a0ccc9543dd831acf15d20441fd4bc85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e771523de77d6cb4abd8f08af36d789c025f97





VIGESIMA-SEXTA ALTERAÇÃO DO CON

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Alexandre Ferreira 142 apto 501 – Lagoa – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.470-220, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFRJ e do CPF no. 633.791.987-49 e VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Rua Alexandre Ferreira, 142 – apto 501, Lagoa, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 22.470-220, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Cívica I, Serra – ES - CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, têm entre si de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte resolução:

Cláusula 1ª: Das atividades

Os sócios resolvem alterar as atividades como segue:

- a) Excluir a atividade de Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (CNAE 3314-7/02), da filial Serra (CNPJ 05.343.029/0002-70/ NIRE 3290039774-4) e filial São Paulo (CNPJ 05.343.029/0004-32/ NIRE 3590491075-9).
- b) Os sócios poderão fazer-se representar por procurador mediante a outorga de procurações públicas ou particulares, com poderes específicos para o ato:

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1º que alterou o item 3.1.1.1, alínea a, item i do DOC-ICP-05, versão 3.7 da RESOLUÇÃO No 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, ICP-BRASIL, o sócio administrador/sociedade poderá fazer-se representar por procurador mediante a outorga de procuração pública, com poderes específicos



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 10:48 SOB Nº 20182344851.
PROTOCOLO: 182344851 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804731379. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cozar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

VIGESIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 2

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

para atuar perante a ICP-Brasil e com prazo de validade de até 90 (noventa) dias

A sociedade e/ou o administrador poderá(ão) indicar procuradores para fins específicos, mediante a outorga de procurações públicas ou particulares, que terão prazo de validade de até um ano, exceto aquelas que confirmam os poderes da cláusula ad judícia, que não terão validade.

I – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Alexandre Ferreira 142 apto 501 – Lagoa – Rio de Janeiro – RJ - Cep: 22.470-220, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Rua Alexandre Ferreira, 142 – apto 501, Lagoa, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 22.470-220,, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Cívil I, Serra – ES - CEP 29.168-030, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes em acordo com a lei nº. 10.406/2002 CC, de 10 de janeiro de 2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 10:48 SOB Nº 20182344851.
PROTOCOLO: 182344851 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804731379. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

VIGESIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 3

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:

Cláusula 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2ª: A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

- Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, Hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- Comércio Atacadista de calçados;
- Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio Atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio Atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio Atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.

Prestação de Serviços:

- **Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas ;**



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 10:48 SOB Nº 20182344851.
PROTOCOLO: 182344851 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804731379. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

VIGESIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 4

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares;
- Consultoria em Tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Depósito de mercadorias em geral.

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois s/n – Quadra 008, Lote 008 sala 002 – Civit I – Serra – ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70, e NIRE 3290039774-4 e a filial estabelecida na Avenida Pompeia, 1792, complemento 1802, Vila Pompéia, São Paulo – SP CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3550451075-9, exercem as mesmas atividades da Matriz com exceção das atividades Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, Organização logística do transporte de carga, Carga e descarga, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.

Parágrafo 2 – A filial estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3, irá funcionar como escritório administrativo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 10:48 SOB N° 20182344851.
PROTOCOLO: 182344851 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804731379. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

VIGESIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 6

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

realizado através da Matriz e/ou Filiais.

Parágrafo 2.: A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Parágrafo 3.: O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Parágrafo 4.: As filiais giram com o capital da Matriz.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4.: O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente Subscrito e Integralizado, fica assim o novo Capital Social distribuído entre os sócios:

- **JOSÉ MÁRCOS SZÜSTER** – 1.350.000 (Um milhão trezentos e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.
- **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER** - 150.000 (Cento e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.

O capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	Valor Unitário	Valor Capital	%
José Marcos Szuster	1.350.000	R\$ 1,00	R\$ 1.350.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00	10
Total	1.500.000	R\$ 1,00	R\$ 1.500.000,00	100

a): Cada cota corresponde a um voto nas Deliberações Sociais;

Cláusula 5.: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

a): Os sócios ficam desde já dispensados de prestarem caução;



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 10:48 SOB N° 20182344851.
PROTOCOLO: 182344851 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804731379. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

VIGESIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 5

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

Parágrafo 3 – A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Cívít I, Serra – ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, é NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de Depósito de mercadorias em geral – CNAE 5211-7/99.

Parágrafo 4 – A filial estabelecida na Rua Buenos Aires, 112, piso 2 mezanino, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-022; inscrito no CNPJ 05.343.029/0006-02, e NIRE 3390145162-0, exerce atividade de

Consultoria em Tecnologia da informação; Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.

Cláusula 3ª: A sociedade está sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Cívít I, Serra – ES - CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois s/n – Quadra 008, Lote 008 sala 002 – Cívít I – Serra – ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70, e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** – Estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24ª andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3.
- c) **Filial 3** – Estabelecida na Avenida Pompeia, 1792, complemento 1802, Vila Pompéia, São Paulo = SP CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** – Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Cívít I, Serra – ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.
- e) **Filial 5** – Estabelecida na Rua Buenos Aires, 112, piso 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-022, inscrito no CNPJ 05.343.029/0006-02, e NIRE 3390145162-0.

A Sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

Parágrafo 1: O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 10:48 SOB N° 20182344851.
PROTOCOLO: 182344851 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804731379. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

VIGESIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

7

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

CAPÍTULO III – REGIME DAS COTAS SOCIAIS

Cláusula 6ª: Sempre que qualquer dos sócios pretender alienar suas cotas no todo ou em parte, os demais sócios terão preferência para aquisição das cotas oferecidas à venda, na proporção de sua respectiva participação no Capital social, subscrito e integralizado;

a): O sócio que pretender alienar suas cotas comunicará aos demais, por escrito sua intenção, indicando claramente o valor pretendido e as condições de pagamento;

b): Os demais sócios terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua intenção, marcando-se a data para efetivação da transação;

c): É facultado aos demais sócios em todas as hipóteses, deliberar que aquisição se faça, total ou parcialmente pela própria sociedade;

d): Nos casos em qualquer dos sócios não desejar exercer sua preferência, é facultado aos demais sócios dividirem entre si as cotas que caberiam a este sócio;

Cláusula 7ª: A morte, internação ou insolvência de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com os cotistas remanescentes e os herdeiros ou curador de sócio falecido, interdito ou insolvente;

a): A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser feita por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação que, a respeito, a sociedade se obriga a fazer-lhes ficando claro que o silêncio dos herdeiros neste prazo, será considerado como recusa;

b): Quando os herdeiros não desejarem ser admitidos na sociedade, o interesse do cotista falecido será computado de acordo com o Balanço do último exercício social e pago em dinheiro, a quem de direito, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o decurso do prazo referido no item anterior;

c): Fica, entretanto assegurado, aos cotistas remanescentes o direito de preferência para a aquisição das cotas do falecido, nas mesmas condições descritas e estipuladas no item anterior;



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 10:48 SOB N° 20182344851.
PROTOCOLO: 182344851 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804731379. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

VIGESIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

8

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª: A Sociedade será administrada pelos sócios indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial;

a): Ao término do cada exercício social, 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas;

b): Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador e ou administradores quando for o caso;

c): Os sócios poderão fazer-se representar por procurador, mediante a outorga de procuração pública ou privada, com poderes específicos para o ato;

d): A Sociedade poderá indicar procuradores para fins específicos, mediante a outorga de procurações públicas ou privadas, que terão prazo de validade de até um ano, exceto aquelas que confirmam poderes da cláusula ad judícia."

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1º que alterou o item 3.1.1.1, alínea a, item i do DOC-ICP-05, versão 3.7 da RESOLUÇÃO No 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, ICP-BRASIL, o sócio administrador/sociedade poderá fazer-se representar por procurador mediante a outorga de procuração pública, com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil e com prazo de validade de até 90 (noventa) dias

Cláusula 9ª: É vedado aos sócios utilizarem a firma em documentos de favor, tais como: garantias, avais, fianças e ou cauções em favor de terceiros e da própria sociedade, bem como ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio;

Cláusula 10ª: Os sócios Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pré-labore, até o limite máximo previsto na Legislação de Imposto de Renda;



JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 10:48 SOB Nº 20182344851.
PROTOCOLO: 182344851 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804731379. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

VIGESIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 9

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES DOS COTISTAS

Cláusula 11ª: Todas as deliberações dos cotistas, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alterações contratuais, serão válidas quando tomadas por todos os sócios;

Cláusula 12ª: As deliberações dos cotistas serão tomadas em reunião; a ser convocada para cada caso, por qualquer dos sócios;

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 13ª: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando se levantará o Balanço Geral para apuração dos lucros e ou prejuízos da sociedade. O saldo dos lucros líquidos apurados, depois de feitas as necessárias amortizações e provisões, ficarão à disposição dos cotistas, que em reunião ordinária, deliberarão sobre seu destino;

a) Cada sócio participará nos lucros ou nos prejuízos da sociedade, proporcionalmente à sua participação no Capital social;

CAPÍTULO VII – LIQUIDACÃO

Cláusula 14ª: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos cotistas representando a totalidade do Capital social, em reunião extraordinária, quando então será eleito o liquidante e indicada a maneira como será feita a liquidação;

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação específica;



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 10:48 SOB N° 20182344851.
PROTOCOLO: 182344851 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804731379. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

VIGESIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 10

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

Cláusula 16ª.: Do Foro

Os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões entre elas suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula 17ª. : Do Desimpedimento:

O Administrador e ou Administradores declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão), impedido (s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vende, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Os sócios declaram neste ato, que não estão incurso em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

Serra/ES, 17 de outubro de 2018.

15º OFÍCIO
NO VERSO



JOSE MARCOS SZUSTER

15º OFÍCIO
NO VERSO

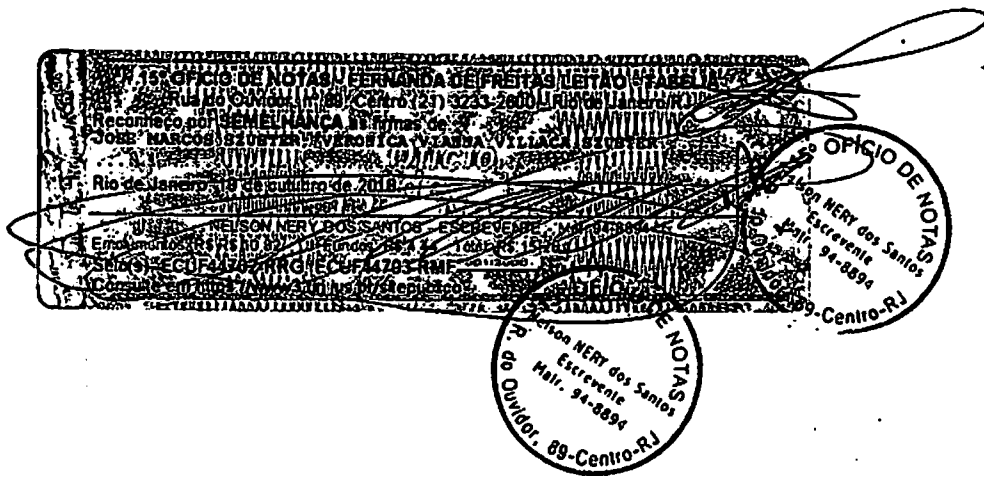


VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 10:48 SOB N° 20182344851.
PROTOCOLO: 182344851 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804731379. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/11/2018
www.simplifica.es.gov.br



JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018. 10:48 SOB Nº 20182344851.
PROTOCOLO: 182344851 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804731379. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

1204685379

VALORES EM VALORES
 ATUALIZADOS EM VALORES

1204685379

Nome: **JOSE MARCOS SEUSTER**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
0360416021F/RJ

CPF: **633.791.987-49** DATA NASCIMENTO: **14/05/1960**

FILIAÇÃO
FEYSACH SEUSTER
RACHEL SEUSTER

PROFISSÃO: ACC: CDT. NIA:
 AB

Nº REGISTRO: **00052907687** VALOR: **13/10/2020** Nº REGISTRAÇÃO: **12/07/1978**

ASSINATURA DO PORTADOR

FA.

LOCAL: **RIO DE JANEIRO, RJ** DATA EMISSÃO: **15/10/2015**

70-11 **82654016011**
DJ247409314

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA